Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 33/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7309/2017
PROTOCOLO	: 1803311
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	:1- NELSON BARBOSA TAVARES 2- ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA
VALOR	: R$ 148.590,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução da despesa orçamentária da contratação que, adequadamente instruída, comprova o correto processamento dos estágios da despesa, revelando harmonia entre os valores de empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com a legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução orçamentária da Nota de Empenho de Despesa n. 597/2017 por meio da Dispensa de Licitação n. 27/003.358/2016, entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde e a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares – Ltda.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira e orçamentária do Empenho n. 597/2017, realizado por meio da Dispensa de Licitação n. 27/003.358/2016, formalizado entre o Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde e a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares – Ltda.

Inicialmente, consigno que já houve apreciação do procedimento de Dispensa de Licitação n. 27/ 003.358/2016, e da emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 597/2017, os quais foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 5283/ 2018,** publicado no DOE/TCE/MS n. 1815, do dia 13 de julho de 2018 (pç. 16, fls. 162/163).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 6170/2020** (pç. 36, fls. 191/193), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, tendo em vista a juntada dos documentos faltantes, que geraram a ressalva anteriormente apontada, alteramos nosso entendimento e concluímos pela:
>
> **a) Regularidade** da execução financeira e orçamentária do Empenho n° 597/2017, oriundo do processo licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo nº 27/003.358/2016, emitido pelo Estado do Mato Grosso do Sul, via o Fundo Especial de Saúde (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77), em favor da empresa MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD, HOSP. LTDA. (CNPJ Nº 37.396.017/0001-10), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III, do § 4º, do art. 120, do Regimento Interno.

O membro do Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, emitiu o **Parecer n. 7284/2020** (pç. 38, fls. 195/196), opinando pelo seguinte julgamento:

> Vieram os autos a este Ministério Público de Contas que, após o exame da documentação encaminhada, corrobora o entendimento da d. Divisão de Fiscalização pela regularidade dos atos em análise.
>
> Neste sentido, esta Procuradoria de Contas **retifica** o Parecer nº 1964/2020 e opina pela **REGULARIDADE da execução financeira da Nota de Empenho nº 597/2017**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesa n. 597/2017, oriundo da Dispensa de Licitação n. 27/003.358/2016, nos termos dos arts. 4º, III b, e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão nos seguintes moldes (pç. 19, fls. 167/168):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 148.590,00
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 148.590,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 148.590,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 148.590,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 148.590,00

Nos termos expostos, observo que existe harmonia entre o valor da contratação (R$ 148.590,00) e os valores registrados nos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento = R$ 148.590,00) em conformidade com regras das Leis Federais n. 4.320/1964, e n. 8.666/1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesa n. 597/2017** por meio da Dispensa de Licitação n. 27/003.358/2016, entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde e a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares - Ltda;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KBV/DSSM